

LEI N° 063/2014

“CRIA PADRÃO DE VENCIMENTO ESPECIAL NA LEI 088/2011 E ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - Fica criado o Padrão de Vencimento Especial 2A, no Plano de Carreira dos Servidores, estabelecido pela Lei Municipal N° 088/2011.

Art. 2º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, previstos no Quadro de Cargos constantes na Lei Municipal n° 088/2011, passarão a integrar o Padrão de Vencimento Especial 2A.

Art. 3º – O grau mínimo de escolaridade exigido para o Padrão de Vencimento Especial 2A é o de Ensino Fundamental Completo.

Art. 4º - O art. 20 da Lei Municipal n° 088/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – ...

PADRÕES	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
01	1,20	1,32	1,44	1,56	1,68	1,80
02	1,46	1,61	1,75	1,90	2,04	2,19
2A	1,71	1,88	2,05	2,22	2,39	2,56
03	1,80	1,98	2,16	2,34	2,52	2,70
04	2,04	2,24	2,45	2,65	2,86	3,06
05	3,14	3,45	3,77	4,08	4,40	4,71
06 (40 horas semanais)	4,32	4,75	5,18	5,62	6,05	6,48
06 (20 horas semanais)	2,16	2,38	2,59	2,81	3,02	3,24
07 (20 horas semanais)	7,73	8,51	9,28	10,05	10,83	11,60

“

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Júlio César Viero Ruivo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 01 / 10 / 2014

Sérgio Luiz Perufo

Secretário Interino de Gestão